



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Gilson Marques

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se § 4º ao art. 14 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 14.

**.....
§ 4º Usufruem da mesma isenção do §2º as cotas de fundos de investimento em índice e os BDR - Brazilian Depositary Receipts.”**

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda para estender a isenção de ganhos para ações no mercado de ações à vista no valor de R\$ 60 mil por trimestre também às cotas de fundo de investimento em índice e os BDR - Brazilian Depositary Receipts. Desta forma, meios similares de investimento terão tratamento isonômico e não serão prejudicados por eventual discrepância legislativa. Conforme “Portal do Investidor” da CVM, sobre os BDRs: “A Apple, companhia norte-americana de tecnologia, não é uma companhia aberta brasileira e, portanto, não tem suas ações negociadas diretamente na bolsa brasileira. Elas são negociadas na bolsa americana. O investidor interessado em negociar ações da Apple poderia remeter recursos para o exterior e negociar essas ações diretamente nos Estados Unidos. Precisaria, no entanto, avaliar os custos e benefícios dessa alternativa, e considerar as obrigações legais e tributárias decorrentes.

Como alternativa, esse investidor poderia investir indiretamente nas ações da Apple, negociando aqui na bolsa brasileira, em reais, os BDRs lastreados nas ações dessa companhia. E a Apple é apenas um exemplo. Atualmente é possível negociar na B3 BDRs lastreados em ações de empresas internacionalmente conhecidas, como 3M, AB Inbev, Alibaba, Alphabet (dona do Google), Amazon, Apple, GE, GM, Microsoft, apenas para citar algumas. E é possível também haver BDRs lastreados em outros valores mobiliários, não apenas ações.



* C D 2 5 0 4 3 9 9 4 6 9 0 * LexEdit

Os BDRs podem ser vistos, portanto, como uma alternativa de investimento disponível no mercado de capitais brasileiro que permite a diversificação e a exposição de parte da carteira de investimentos ao mercado externo, sem que para isso seja necessário investir diretamente em outros mercados e incorrer nos trâmites e custos daí decorrentes.”

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250439946900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

